



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONTRATO Nº 009/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como CONTRATANTE **O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei Teófilo, nº 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como CONTRATADA: **PRIMIERI & SILVA LTDA-ME**, CNPJ nº 09.427.401/0001-05, com sede na Rua Pelotas,94-Machadinho-Rs, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Josemir Primieri, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES**

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

**ROTA 1 - ROTEIRO BARRO AMARELO / CANUDINHO– aproximadamente 86.5 km diários  
MANHÃ**

Saída da cidade as 06h00min horas seguindo em direção a Capela São Peregrino, seguindo até a Capela São João, passando em frente a propriedade do Senhor João dos Santos até a propriedade de Jandir Ribeiro, retorna até cidade, passando pelo Bairro Novo Horizonte, segue para Linha Teixeira passando pela propriedade do Sr. Antonio Cesar Teles seguindo até a propriedade do Sr. Nicanor Teixeira de Lacerda, retorna e segue pra Linha Canudinho passando na Propriedade do Sr. José Rosa segue passando pelo cemitério da Linha Canudo vai até a propriedade do Sr. Luiz Panho, retornando em sentido a cidade entrando até a Propriedade do Sr. Claudio Giloli, retorna pela estrada principal do Canudo entra até a cidade trazendo até as escolas municipais e escola estadual da cidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**MEIO DIA:** Às 12hs saindo da Escola Murian até Escola Castro Alves, não havendo a necessidade de passar pelas demais escolas municipais, retornando pelo caminho inverso  
Veículo com no mínimo 28 lugares.

2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expresse consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-4,50(quatro reais e cinquenta centavos) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-389,25(trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) por dia para Um total mensal de R\$-7.785,00(sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;

5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;

5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;

5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:

7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;

7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;

7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;

7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;

7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;

7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;

7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 20 de fevereiro de 2017.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Prefeito Municipal

Josemir Primieri-Sócio Adm.-CPF:492.914.590-20

**CONTRATO Nº 010/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei Teófilo, nº 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como **CONTRATADA: PRIMIERI & SILVA LTDA-ME**, CNPJ nº 09.427.401/0001-05, com sede na Rua Pelotas,94-Machadinho-Rs, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Josemir Primieri, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s)

**ROTA 5 – ROTEIRO LINHA MARIANO/SANTA TERESINHA – aproximadamente 69,8km diários**  
**MANHÃ**

Saída 06h30min horas da cidade passando em frente a propriedade do Senhor Alcir da Fonseca, na Linha Arroio Mariano, passando pela propriedade de Tarcisio Grandi, retorna para a Linha Piana, passando em frente da propriedade do Senhor Valério Debiasi até a propriedade do Sr. Volmir Debiasi, retornando e seguindo até a propriedade do Sr. Volmir de Andrade, seguindo até a propriedade de Carmen de Moraes, retornando e seguindo até a propriedade do Senhor Odalirio Klein, na Linha Santa Terezinha, retornando à estrada principal passando em frente a propriedade de Vanderlei Lovato, logo após seguindo pela propriedade da família Slongo, passando também pela propriedade do Sr. Sari, trazendo até as escolas municipais e Escola Estadual da cidade.

**MEIO DIA:** Às 12hs saindo da Escola Castro Alves, Não havendo a necessidade de passar pelas escolas municipais, retornando pelo caminho inverso.

As 12hs retorno pelo caminho inverso.

Veículo com no mínimo 15 lugares.

- 2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expreso consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-4,30(quatro reais e trinta centavos) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-300,14(trezentos reais e quatorze centavos) por dia para Um total mensal de R\$-6.002,80(seis mil e dois reais e oitenta centavos)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;

5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;

5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;

5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;

5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:

7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;

7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;

7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;

7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;

7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;

7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;

7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 20 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Primieri & Silva Ltda-ME  
Josemir Primieri-Sócio Adm. CPF:492.914.590-20